

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****EQUIPE DE TRABALHO - PAE**

PORTARIA No 459 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o contido na Resolução-TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, e na Portaria-TSE nº 94, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Trabalho composta pelos servidores indicados no anexo desta portaria para participar da reunião conjunta dos Grupos de Desenvolvimento e de Usuários, com os seguintes objetivos:

I – avaliar a versão do sistema "Processo Administrativo Eletrônico – PAE", com entrega prevista para dezembro de 2011;

II – elaborar o planejamento preliminar do Projeto PAE, versão 2.0;

III – consolidar o fluxo de referência de diárias e passagens;

IV – avaliar o sistema "Breve", com vistas ao aproveitamento de funcionalidades para o PAE;

e

V – realizar *workshop* de criação de processos do PAE, objetivando a uniformização da metodologia a ser empregada na implementação dos fluxos eletrônicos de processos.

Art. 2º Realizar-se-á reunião no período de 24 a 27 de outubro de 2011, no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

ANEXO**EQUIPE DE TRABALHO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

Juarez Machado Junior

Sônia Kill Camps Guimarães

Carlos Corrêa Gonçalves

Luiz Alfredo Lima Vieira

biometria mapeamento alteração

PORTARIA No 461 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 419, de 24 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes servidores:

Da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE:

Ivanildo Soares Pereira

Jonas Pereira da Silva Junior

Hugo Galvão Ribeiro Arraes

André Luiz do Nascimento Sousa

Simone Ferreira de Almeida Siqueira

Alterjúnior Mesquita Paiva

Luís Augusto Consularo

Da Assessoria de Gestão Estratégica da Diretoria-Geral do TSE:

Thiago Fini Kanashiro

Thiago Henrique Pinheiro de Souza

Daniel Carlos Lima Corrêa

Sônia Kill Camps Guimarães

Artur Maurílio Lopes do Nascimento

Felipe de Oliveira Antoniazzi

Dos Tribunais Regionais Eleitorais:

José Luiz Viana - TRE/SC

Jorge Lheurex de Freitas - TRE/RS

Valcir Mombach - TRE/PR

Flavio Augusto Nannetti Caixeta - TRE/MG

Soraya Previtali - TRE/RJ
Karla de Faria Abdala - TRE/MA
Marilene Pereira Ceni - TRE/RO
Marcelo Rubles - TRE/MT
Edmarkson Ferreira de Araújo - TRE/GO"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de setembro de 2011.
Patrícia Maria Landi da Silva Bastos
Diretora-Geral

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 59/2011 - CGE

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 48.419/2011-CGE
Interessada: Cleide Almeida da Silva.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás para que seja revertida à situação anterior a inscrição 39623811058, de Cleide Almeida da Silva, filha de Adao Soares da Silva e Elenita Almeida da Silva, transferida, em 11/3/2010, de Cristalina-GO para Goianésia do Pará-PA.

Compulsados os autos, verificou-se que o Cartório da 69ª ZE/PA informou que não foi localizado RAE para a referida transferência, mas apenas para inscrição com número parecido, o que teria concorrido para o equívoco da operação em comento (fl. 9).

Verificou-se, ainda, que a revisão processada em 14/2/2011 foi requerida por eleitor de Goianésia do Pará, o que enseja a sua exclusão.

Alguns dados anteriores às operações a serem revertidas não foram localizados nos documentos acostados ao processo, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular 35/2008-CGE. Tendo em vista, no entanto, os elementos trazidos a exame e o disposto no art. 55, I, da Res.-TSE 21.538/2003, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), determino as reversões necessárias, as retificações certificadas à fl. 17, consignando-se tão somente as informações disponíveis, e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) para a mencionada inscrição.

Comunique-se a presente decisão à 69ª ZE/PA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, a fim de que os envie à 36ª ZE/GO, para providências de sua alçada.

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Processo RS 48.421/2011-CGE
Interessado: Geraldo Soares Moura.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais para que seja revertida à situação anterior a inscrição 86877530248, transferida, em 25/3/2004, de Esmeraldas-MG para Belo Oriente-MG.

Compulsados os autos, verificou-se que:

- o interessado residente em Esmeraldas declarou que seus documentos foram utilizados por outra pessoa para requerer o benefício do seguro-desemprego (fl. 3);
- foi processada, em 18/1/2007, operação de revisão requerida pelo eleitor de Belo Oriente;
- os eleitores de Esmeraldas e Belo Oriente apresentaram documentos de identidade com dados idênticos, tais como número de registro geral, filiação, data e local de nascimento (fls. 4-24);
- as impressões digitais constantes dos mencionados documentos pertencem a pessoas diversas, consoante informações de fls. 40-43;